



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 184  
Data: 08/05/2018 Horário: 13:51  
Legislativo - PLO 22/2018

SÚZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

*Suzany*

## PROJETO DE LEI

Estabelece a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da agência do trabalhador de Paranaguá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Município, as empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como as empresas que receberem benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município deverão utilizar o banco de dados da Agência do Trabalhador de Corbélia para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

**Art. 2º** As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados da Agência do Trabalhador do Município sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agência do Trabalhador salário compatível com a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

categoria e com o salário mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

**Art. 4º** Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 08 de maio de 2018, 57º da Emancipação Política.

**LUIS CARLOS STURMER**

Vereador



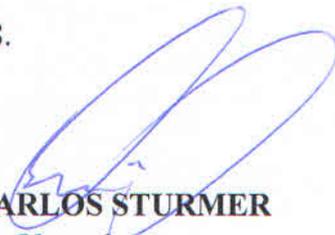
## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário aumentar o número de vagas de trabalho no município de Corbélia, de forma a promovê-las objetivando a destinação das vagas para os munícipes corbelienses. Sendo assim, o referido projeto de lei busca, ao condicionar a oferta de vagas de trabalho de empresas de diferentes naturezas ao banco de dados da Agência do Trabalhador de Paranaguá, facilitar o conhecimento prévio da informação aos trabalhadores locais, para que os mesmos tenham a oportunidade de preencher as vagas tão logo elas sejam disponibilizadas.

Além do mais, as empresas que possuírem vínculos contratuais ou forem beneficiadas com algum tipo de incentivo e/ou isenção fiscal municipal, ao vincularem as ofertas de vagas de empregos com a Agência do Trabalhador de Corbélia, permitirão aos corbelienses a prioridade para a contratação de mão de obra demandada para a execução dos serviços prestados ou trabalhos a serem realizados.

Face ao exposto, propomos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos o voto e o apoio dos Senhores Vereadores.

Corbélia, 08 de maio de 2018.

  
**LUIS CARLOS STURMER**  
Vereador